



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

N O T A

Estamos publicando na íntegra o conteúdo do Ofício nº 295/2014/COREM/STN, datado 02/11/2014, que trata sobre Cumprimento das Metas Previstas no Programa de Ajuste Fiscal para o Exercício Financeiro de 2013, por parte do Estado do Amazonas.

Assinatura manuscrita em azul de Edson Theophilo Ramos Pará.

EDSON THEOPHILO RAMOS PARÁ

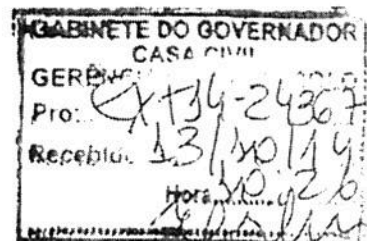
Secretário Executivo do Tesouro



Ofício nº 295 /2014/COREM/STN

Brasília, 02 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ MELO DE OLIVEIRA
Governador do Estado do Amazonas
Av. Brasil, s/nº - Compensa II
69036-110 - Manaus - AM



Assunto: **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2013.**

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção e Promessa de Refinanciamento de Dívidas nº 005/98 STN/COAFI, de 23 de outubro de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 15 de outubro de 2012, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2013, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,49.
- ii) Meta n.º 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 854 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 853 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 49,28%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 8.462 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 9.297 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 39,81% em 2013, conforme o Anexo I;
 - (b) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, Planejamento e Administração, conforme Decreto nº 23.944, de 28 de novembro de 2003;
 - (c) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - (d) Manter no âmbito do Poder Executivo estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, Grupo de Trabalho denominado Grupo de

Procedimentos Contábeis do Estado do Amazonas – GTCON/AM, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e

II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP;

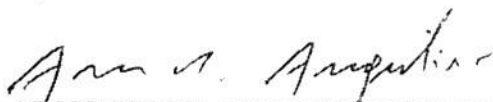
- (e) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- (f) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Estado não alcançou o compromisso (a). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 25,96% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 22,14% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Quinto Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 005/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da meta 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2013.

Respeitosamente,


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional